

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 128, DE 24 DE JANEIRO DE 1 973

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1 268, de 27 de dezembro de 1 972 "Código Tributário Municipal" e o que consta dos processos administrativos nºs. G. P. 318, de 11/12/68; 12 620, de 9/07/69; 16 685, de 21/09/70; G.P. 275, de 23/09/69; 1 271, de 12/08/62; 1 808, de 18/12/62; 6 813, de 17/04/67; - 7 879, de 15/09/67; 7 599, de 09/08/67 e 7 607, de 10/08/67, - - - -

D E C R E T A :

Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria pela Extensão de Rede de Iluminação Pública é devida pela Execução, pelo Município ou por empreiteiro autorizado de obras ou serviços de extensão de rede de iluminação pública.

Artigo 2º - Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 3º - A Contribuição de Melhoria será calculada com base no valor da obra, computadas as despesas de estudo e administração de até 20% (vinte por cento) e operações de financiamento, e sua cobrança será feita entre os contribuintes, proporcionalmente à testada dos terrenos beneficiados, constante do cadastro fiscal elaborado para sua execução.

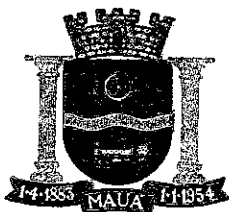
Artigo 4º - Consideram-se terrenos beneficiados pela Rede de Iluminação Pública, aqueles cujas testadas tenham sido alcançadas e os situados até a distância de 20 (vinte) metros lineares da última lâmpada ou luminária instalada, obedecendo o seguinte critério:

I - nos lotes intermediários, de forma regular, quando fizerem frente para uma única via, será proporcional ao número de metros lineares de frente sobre a via beneficiada;

II - nos lotes de esquina, quando a Rede de Iluminação for feita somente pela via fronteira à testada principal do imóvel, será proporcional aos metros lineares desta testada;

III - nos lotes de esquina, quando a extensão da rede de iluminação for feita somente pela via paralela ao lado do imóvel:

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1-128, DE 24 DE JANEIRO DE 1973 **-Fls. 2 -**

a) - proporcional a 10 (dez) metros lineares, quando essa testada for inferior ou igual a 25 (vinte e cinco) metros lineares;

b) - proporcional aos 10 (dez) metros lineares de que trata a letra anterior e mais os metros lineares de testada que excederem a 25 (vinte e cinco) metros lineares, nos demais casos;

IV - nos lotes de esquina, quando a extensão de rede for feita simultaneamente em duas ou mais vias, proporcional à soma de metros lineares das testadas, deduzido de 25 (vinte e cinco) metros lineares desde que a diferença não seja inferior a 15 (quinze) metros lineares;

V - nos lotes de esquina já beneficiados com a extensão da Rede por uma das vias, proporcional à soma dos metros lineares das testadas, deduzidos ainda, os metros que hajam sido pagos, quando da primeira extensão;

VI - nos lotes intermediários, com frente para duas vias públicas beneficiadas com a extensão, proporcional aos metros lineares da maior frente, desde que a área do imóvel não exceda de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, caso a área ultrapasse de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados a outra frente do imóvel será tributada na proporção dos metros de frente, com redução de 50% (cinquenta por cento);

VII - nos lotes intermediários, de forma irregular, cujas frentes beneficiadas sejam bastante maiores que os fundos, adotar-se-á, como frente tributável a soma dos metros lineares da frente e dos fundos com redução de 50% (cinquenta por cento);

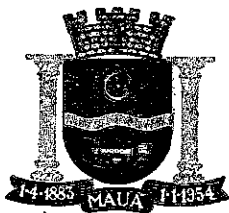
Parágrafo Único - Quando da apuração dos metros tributáveis houver fração de metro, a mesma será arredondada, para mais se a fração for igual ou superior a 0,5 (meio) metro linear, e para menos / quando inferior.

Artigo 5º - A Cobrança da Contribuição de Melhoria, será efetuada através de "carnets" e o seu pagamento em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 24 de janeiro de 1973.
19ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

- segue fls. 3 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 128, DE 24 DE JANEIRO DE 1 973 - Fls. 3 -

AMÉRICO PERRELLA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969. - . - . - .

ARIOCY RODRIGUES COSTA

Secretario